



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**



PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (2024-2026)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

Nerival Inácio de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rosângela Cristina Ferreira de Moura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Samia Crismara Inácio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Leiliana Sales Bezerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lucicleitson Mangueira de Magalhães

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Edson Klécio Lucena da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Marcos Ferreira de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Lucas Inácio da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Cristiano de Sousa Mangueira - **Presidente**

Francisco Pereira Rocha - **Vice Presidente**

GRUPO DE TRABALHO, DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Conselheiros Governamentais

Peracchi Mangueira Nitão - **Secretaria de Assistência Social**

Maria Leiliane Sales Bezerra Eugenio – **Secretaria de Educação**

Samia Crismara Ferreira Xavier – **Secretaria de Saúde**

Conselheiros Não Governamentais

Leoni de Sousa Mangueira - **Representantes da Igreja Católica**

Damiana Lucena Pereira de Lima - **Representante Igreja Evangélica**

Francisco Pereira Rocha - **Representante do Sindicato dos**

Trabalhadores Rurais

Revisão dos dados e índices

Edilza Inácio da Silva - Entidade Civil

Rosangela Cristina Ferreira de Moura – Secretaria Municipal de Assistência Social

Francisca Pires Patriota - Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI SANTANA DE MANGUEIRA /PB - Portaria 098/2023

I - Representantes do Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Peracchi Mangueira Nitão

Suplente: Rosangela Cristina Ferreira de Moura de Oliveira

Representantes da Secretaria de Educação

Titular: Maria Leiliane Sales Bezerra Eugenio

Suplente: Maria Norma Pereira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Samia Crismara Ferreira Xavier

Suplente: Francisca Pires Patriota

II -Representante do Órgão não Governamental:

Representantes da Igreja Católica

Titular: Leoni de Sousa Mangueira

Suplente: Maria Edilza Inácio da Silva

Representante Igreja Evangélica

Titular: Damiana Lucena Pereira de Lima

Suplente: Maria Joelma Teixeira da Silva

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Francisco Pereira Rocha

Suplente: Cristiano de Sousa Mangueira

Idosos do Município:

Titular: Francisco Mangueira

Suplente: Maria das Neves Laurentino

Grupo de Idoso do CRAS:

Titular: Apolicarpo José dos Santos

Suplente: José Vieira Filho

1. IDENTIFICAÇÃO

População censitária no último Censo (IBGE/2022): 5.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Nome do Prefeito: Nerival Inácio de Queiroz

Mandato do Prefeito: Início em 01/01/2021 e término em 31/12/2024

Endereço da Prefeitura: Rua José Quintino de Magalhães, S/N

CEP: 58.985-000

Site: [Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - Página Inicial](#)

Telefone: (83) 34551030

E-mail: pmnitao@hotmail.com

2. INTRODUÇÃO

As últimas décadas do século XX assistiram à priorização do envelhecimento como tema privilegiado nos meios científicos e como um dos maiores desafios da sociedade na atualidade. Desta forma, não devemos compreender o aumento da população idosa no mundo contemporâneo apenas do ponto de vista demográfico, mas, como um fenômeno com expressão relevante no campo das questões sociais em geral. (GLATZ RIBEIRO,2017)

Esta complexa etapa da vida pode ser vivida positiva ou negativamente, depende da experiência individual e estrutural na qual o idoso está inserido, e a possibilidade de acesso às políticas públicas, ou seja, este processo depende da condição histórica, política, econômica e cultural do indivíduo. (GLATZ RIBEIRO, 2017)

O envelhecimento humano é complexo e está associado a uma etapa da vida caracterizado como velhice que deve ser compreendida a partir de uma relação de totalidade com os aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais que são caracterizados através de diferentes representações a respeito do envelhecimento. (SCHNEIDER E IRIGARAY, 2008).

Alguns estudos sobre a velhice demarcam e caracterizam essa etapa da vida, pela “faixa etária”, sendo este o marco mais comum para caracterizar uma população idosa. No Brasil essa definição está amparada na Política Nacional do Idoso (Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994) e no Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003), na qual considera-se idoso aqueles com idade igual ou superior a 60 anos de idade.

A partir de estudos, evidencia-se que o envelhecimento populacional não é homogêneo em todos os países, este fato decorre do nível de desenvolvimento e dos contextos sócio-históricos presentes característicos de cada lugar. Camarano, Passinato (2004) destacam que nos países desenvolvidos, o envelhecimento ocorreu dentro de um contexto socioeconômico favorável, na qual permitiu-se a expansão de sistemas de proteção social. No Brasil e nos países em desenvolvimento o acelerado processo de envelhecimento ocorre em meio à uma conjuntura recessiva e de crise fiscal que dificultam a expansão de um sistema de proteção para todas as faixas etárias, sobretudo para os idosos. No ano de 2012 cerca de 810 milhões de pessoas tinham 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de 10

anos e que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global estará envelhecida. (CARNEIRO, 2013 apud IBGE, 2008).

3. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O município de Santana de Mangueira-PB, data o século XIX, quando no ano de 1884, onde hoje se situa a sede do município, foi instalada a Fazenda Serrote, pertencente ao Sr. Antônio de Souza Mangueira. No ano de 1883 ele doou um terreno onde foi edificada uma capela em homenagem a Nossa Senhora Santana, quando surgiu uma povoação ao seu redor e foi batizada com o nome de Mangueira.

Anos mais tarde devido a uma grande enchente, tal capela foi em partes às ruínas, mas foi reconstruída em tamanho maior, a atual foi edificada no ano de 1957, devido o avanço do progresso com a implantação de fazenda ao seu redor, no ano de 1922 o povoado foi elevado a condição de 1963, por força da Lei nº 3.057 foi elevada a categoria de cidade, sendo instalado oficialmente o município em 31 de outubro de 1963, com o nome de Santana de Mangueira, em honra à família dos seus primeiros colonizadores.

Sua Emancipação Política foi festejada em 05 de novembro de 1963, comemorada anualmente com muita alegria por todos os seus habitantes. A festa em homenagem a padroeira do município é comemorada no período de 16 à 26 de julho, com uma vasta programação religiosa e social. Gentílico: satanense

Distrito criado com a denominação de Santana de Mangueira ex-povoado, pela lei estadual nº 2772, anexado ao município de Ibiara.

Elevado à categoria de município com a denominação de Santana de Mangueira, pela lei estadual nº 3095, de 05-11- 1963, desmembrado de Ibiara. Sede no antigo distrito de Santana de Mangueira. Constituído do distrito sede. Instalado em 31-01-1964. Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

3.1. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Santana de Mangueira é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Região Metropolitana do Vale do Piancó. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2006 sua

população era estimada em 5.235 habitantes. Área territorial de 402 km². De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2010 sua população era estimada em 9 826[5] habitantes. Área territorial de 403 km².

O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005.^[7] Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.

4. OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS

O início de conquistas relacionadas aos direitos das pessoas idosas ocorreu em 10 de dezembro de 1948, quando a Assembleia Geral da ONU – Organização das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse documento, afirma-se que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que não deve haver distinção de raça, sexo, cor, língua, religião, política, riqueza ou de qualquer outra natureza, e diz em seu artigo 25, os chamados direitos dos idosos: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”.

No Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, lei fundamental e suprema do Estado, o país experimentou um grande interesse pelos direitos sociais específicos, diante disso, o envelhecimento tornou-se objeto de intensa preocupação pública.

Após a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, outras leis surgiram amparando a pessoa idosa, entre elas: O Código de Defesa do Consumidor (1990), o Estatuto do Ministério Público da União (1993), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993), A Política Nacional do Idoso (1994), o Estatuto do Idoso (2003) e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006).

Desta feita, verifica-se que, a partir da CF de 1988 e no contexto de ascensão de reivindicações pelo reconhecimento de direitos específicos, surge um novo marco normativo que se organiza em razão dos direitos da pessoa idosa.

A CF contém dois artigos no Título VIII, dedicado à ordem social desse grupo social específico. Os artigos 229 e 230 da Constituição enfocaram no dever dos filhos maiores de ampararem seus pais na velhice e o dever da família, da sociedade e do Estado, de garantir às pessoas idosas a participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar e o direito à vida. Além disso, garantiu a gratuidade do transporte urbano. O texto enfatiza ainda, o amparo dos idosos preferencialmente em seus próprios lares. No âmbito da Seguridade Social, a Constituição prevê, em relação ao idoso, no artigo 201, inciso I, a Assistência Social; artigo 203, inciso V, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para os idosos sem condição de manterem-se por conta própria ou por sua família; artigo 201, parágrafo 7º, a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social; artigo 40, aposentadoria no âmbito do Serviço Público; além do acesso universal ao SUS – Sistema Único de Saúde referido no artigo 196.

A Política Nacional do Idoso (PNI), instituída pela Lei nº 8.842, foi sancionada em 04 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.984 de 03 de julho de 1996, assegura os direitos sociais e amplo amparo legal ao idoso, e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade. Objetiva atender as necessidades básicas da população idosa no tocante à educação, saúde, justiça, habitação e urbanismo, esporte, trabalho, assistência social e previdência.

A Política Nacional do Idoso institui várias modalidades de atendimento à pessoa idosa, entre elas os Centros de Convivência, os Centros de Cuidados Diurnos, os Hospitais-Dia e os Centros-Dia, as Casas Lares, as Oficinas Abrigadas de Trabalho e os atendimentos domiciliares. A Política ainda pontua que a atenção à pessoa idosa deve ser feita por intermédio da família, em detrimento à internação em Instituições de Longa Permanência.

5. DIRETRIZES A PARTIR DO ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

5.1 Garantia de Prioridade

Atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. Priorização do atendimento do idoso por sua

própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência. Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. Prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em

que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

5.2 Direito à Vida

É o direito ao envelhecimento saudável, protegido pelo Estado, por meio de políticas sociais públicas.

5.3 Liberdade, Respeito e Dignidade:

Direito à liberdade de locomoção, de participação na família e na comunidade, de opinião e expressão, de crença religiosa e de buscar refúgio ou orientação.

5.4 Alimentos:

Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores. O acordo de alimentos pode ser firmado perante o Ministério Público ou Defensor Público, valendo como título executivo extrajudicial. Os alimentos são obrigação do Estado quando a família ou o próprio idoso não puder provê-los.

5.5 Saúde:

SUS: Atenção integral no tratamento e na prevenção de doenças. Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios. Atendimento domiciliar para o idoso impossibilitado de locomoção. Reabilitação. Fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado, próteses e órteses. Proibição de discriminação em planos de saúde. Direito a acompanhante na internação. Direito de opção pelo tipo de tratamento. Treinamento específico dos profissionais de saúde e cuidadores familiares.

5.6 Educação:

Acesso à educação, com observância de currículos, metodologia e materiais didáticos adequados, técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos. Criação da universidade aberta para as pessoas idosas. Publicação de

livros e periódicos em padrão que facilite a leitura pelos idosos. Currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal com conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso. Cultura, Esporte e Lazer: Acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e diversões, com desconto de 50% nos bilhetes de ingresso. Participação do idoso em eventos cívicos e culturais visando à transmissão de conhecimentos às novas gerações. Programação especial para os idosos nos meios de comunicação. Inserção de conteúdos relativos ao processo de envelhecimento nos currículos dos diversos níveis de ensino.

5.7 Cultura, Esporte e Lazer:

Acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e diversões, com desconto de 50% nos bilhetes de ingresso. Participação do idoso em eventos cívicos e culturais visando a transmissão de conhecimentos às novas gerações. Programação especial para os idosos nos meios de comunicação. Inserção de conteúdos relativos ao processo de envelhecimento nos currículos dos diversos níveis de ensino.

5.8 Profissionalização e Trabalho:

Direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. A idade é o primeiro critério de desempate em concurso público. Criação de programas de profissionalização para idosos, de estímulo à admissão por empresas privadas e de preparação para aposentadoria

5.9 Previdência Social:

Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente. Não havendo comprovantes das contribuições pagas a partir de julho de 1994, o beneficiário terá o valor de 01 (um) salário mínimo.

5.9.1 Assistência Social:

Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A cobrança de participação, por entidades filantrópicas que abrigam pessoas idosas, não pode exceder 70% (setenta por cento) do benefício

previdenciário ou assistencial recebido pelo idoso.

5.9.2 Habitação:

O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhados de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. As instituições que abrigarem idosos devem cumprir o padrão mínimo de habitabilidade. Os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, devem observar a reserva de 3% (três por cento) das unidades para os idosos, com critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão e eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas

6. APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

A Política Nacional do Idoso, instituída no ano de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 9.921/2019, acompanhado do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, garantem e asseguram os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

O presente documento trata do Plano de Ação e Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o exercício 2024. Apresenta as ações que serão realizadas com os recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso, sendo as arrecadações de restituição da receita federal uma das principais formas de captação de recursos.

Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento da pessoa idosa, objeto deste Plano de Ação, sob a supervisão do Conselho Municipal do Idoso.

O Plano de Ação e Aplicação são ferramentas de gestão utilizada para planejamento, tendo por objetivo a identificação das ações em que serão executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santana de Mangueira, com os recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso.

OBJETIVOS

O presente Plano tem como objetivos traçar as ações relativas à atuação do Conselho Municipal do idoso para 2024, com vistas a assegurar os direitos da

pessoa idosa, dentre os quais se destacam:

- Captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso;
- Fortalecimento do Conselho Municipal do Idoso;
- Apoiar projetos e programas desenvolvidos na área do idoso;
- Apoiar Instituições de Longa Permanência- ILPIs em projetos, programas e serviços;
- Atuar de forma integrada com os órgãos envolvidos com a política da pessoa idosa;
- Promover capacitações aos atores envolvidos com a Política de atendimento ao idoso.
- Contribuir e sensibilizar a população em geral, por meio de campanhas de conscientização, com temas voltados à proteção da pessoa idosa.

7. PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

7.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS
Realizar palestras e encontros específicos para divulgação da rede sobre serviços socioassistenciais benéficos e outros direitos	Realizar atividades de capacitação, com membros dos conselhos do município. Mobilizar famílias beneficiárias para participação nas palestras e encontros.	Abranger famílias atendidas nos serviços da Assistência Social e também estimular a participação de toda a comunidade.	CRAS, CREAS, SCFV - Idoso e CMDPI (Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização)	2024-2026	Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Ampliar o conhecimento dos Profissionais da rede de Proteção Social, Pessoas Idosas e suas famílias e comunidade sobre os serviços, benefícios e outros direitos.
Divulgar informações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e benefícios socioassistenciais através de cartilhas, panfletos, internet e outros.	Elaborar material gráfico (folders e cartazes) sobre o BPC e demais benefícios socioassistenciais. Divulgar link para acesso a matérias sobre os direitos da pessoa idosa.	Distribuir o material gráfico para os equipamentos e entidades que atendam pessoas idosas no município.	CMDPI (Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização e Comissão Permanente de Políticas Públicas).	2024-2026	Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Ampliar o entendimento dos Profissionais da rede de Proteção Social, Pessoas Idosas e suas famílias e comunidade sobre os serviços, benefícios e outros direitos.

Qualificar os profissionais que atuam na Assistência Social para atendimento humanizado à pessoa idosa.	Elaborar e divulgar material sobre conceitos e metodologia de atendimento humanizado, especificidades do público idoso e interfaces dos serviços socioassistenciais, em conformidade com o Estatuto do Idoso. Inserir a temática em capacitações sobre atendimento e acompanhamento, no âmbito do SUAS.	Distribuir material na rede de serviços do município. Abordar o tema em capacitações continuadas.	CMDPI (Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização e Comissão Permanente de Políticas Públicas).	2024-2026	Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Trabalhadores municipais capacitados para o atendimento a pessoa idosa.
Realizar campanhas informativas e educativas sobre a violência contra a pessoa idosa	Realizar campanhas anualmente, no dia 15 de junho, no Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a pessoa idosa	Distribuição de cartazes e panfletos	CMDPI	2024-2026	Secretaria Municipal de Assistência Social	Diminuir os índices de violência contra a pessoa idosa
Divulgar pelos meios disponíveis, dos cuidados com a prevenção contra acidentes, exigindo-se o cumprimento da Lei da Acessibilidade e Segurança no Trânsito voltado a população idosa	Realizar parceria com o DETRAN e Polícia Militar para divulgação aos temas de proteção e prevenção de acidentes e cultura de paz no trânsito, nas questões referentes à pessoa idosa.	Estabelecer estratégias de divulgação em cada mídia.	Departamento de Trânsito, DETRAN e Polícia Militar.	2024- 2026	Departamento de Trânsito	Diminuir os índices de acidente de trânsito contra a pessoa idosa.

7.2. SAÚDE

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS
Sensibilização dos profissionais que atuam na saúde para atendimento humanizado à pessoa Idosa com palestras com profissionais especializados	Divulgar o Estatuto do Idoso, ampliando o conhecimento de seu conteúdo para os profissionais que realizam o atendimento a esta parcela da população	Abordar o tema em capacitações durante o ano.	CMDPI e Secretaria de Saúde	2024-2026	Municipal e Estadual	Gestores e trabalhadores municipais capacitados para o atendimento humanizado à pessoa idosa
Promover campanhas de prevenção de doenças à pessoa idosa, inclusive doenças crônicas	Elaboração de impressão de material educativo sobre doenças mais comuns na pessoa idosa	Abordar o tema em reuniões com a população idosa	Secretaria de Saúde	2024-2026	Municipal	População idosa mais informada sobre o tema.
Promover na semana do Idoso a realização de palestras, evidenciando o tema Prevenção de quedas e atualização da situação vacinal	Divulgar a semana do Idoso. Elaboração de impressão de material abordando o tema	Diminuir a incidência de acidentes dos idosos e população em geral	Secretaria de Saúde	2024-2026	Municipal	Conscientização por parte dos idosos
Tratamento do uso abusivo de álcool e outras drogas no idoso, através de trabalho específico no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Atenção Primária à saúde	Abranger nas reuniões de equipe do CAPS e da Atenção Primária discussão sobre o tema e elaborar um fluxo de atendimento a esse público específico	Elaborar fluxo de atendimento e Promover ações de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas	Secretaria de Saúde	2024-2026	Municipal	Aumento do número de idosos em tratamento

7.3. EDUCAÇÃO

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS
Alfabetizar jovens, adultos e idosos que não acessaram a escola na idade própria	Oferecer vagas para idosos no EJA Divulgar a existência desta modalidade de ensino no município.	Aumentar o número de idosos inscritos nesta modalidade de ensino, com possibilidade de abertura de turmas em escolas descentralizadas	Secretaria Municipal de Educação	2024-2026	Secretaria Municipal de Educação	Aumento do número de idosos incluídos nesta modalidade de ensino
Inclusão de conteúdos sobre o envelhecimento humano no currículo do ensino fundamental	Construir grupo de trabalho para organizar e implantar conteúdos interdisciplinares sobre o envelhecimento humano no currículo da educação básica.	Capacitar às equipes pedagógicas das Escolas Municipais	Secretaria Municipal de Educação	2024-2026	Secretaria Municipal de Educação	Disseminação da legislação Estadual e Federal sobre a pessoa idosa

7.4. CULTURA

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS
Elaborar projetos de atendimento com atividades culturais e de lazer a pessoa Idosa	Oferecer a população idosa curso de teatro, cerâmica e música.	Atender o público idoso do município	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2024- 2026	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Melhorar a qualidade de vida

8. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santana de Mangueira, criado pela Lei Nº 088 de 26 de setembro de 2011 c/c Lei Municipal Nº103 de 29 de outubro de 2012, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, zelando pelo cumprimento dos direitos do idoso, de acordo com as normativas da política nacional do idoso. A Política Municipal do Idoso, no âmbito do Município de Santana de Mangueira. Tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa idosa e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A estrutura do conselho, como suas atribuições são definidas conforme a lei em referência.

Conforme Lei Nº103/2012 que altera o Art.5 da Lei Nº088/2011, o conselho tem sua composição paritária entre governo e sociedade civil, composto por 8 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, terá a seguinte estrutura na forma do art. 7:

I) Diretoria executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro e 2º Coordenador Financeiro;

II) Comissão de trabalho, constituídas por resolução do conselho;

III) Plenária, formado pelos membros do conselho.

É atribuição do conselho articular com os órgãos públicos e entidades não - governamentais, criando canais permanentes de comunicação entre o Poder Público e a sociedade, para a concretização da Política do Idoso.

9. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMDI

O FMDI é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidas a área do idoso; Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Santana de Mangueira. Se constitui em instrumento fundamental para viabilizar a implementação da política e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

O FMDI foi instituído pela Lei Nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Os recursos do FMDI, provenientes de doação ou dedução de IR poderão ser aplicados em financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais mediante apresentação de projetos e que promovam:

I – O protagonismo da pessoa idosa;

II – A integração e o fortalecimento do conselho do idoso do Município de Santana de Mangueira;

III – Ações que proporcione o envelhecimento ativo da pessoa idosa;

IV – A acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

V – Pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VI – A capacitação e formação profissional continuada dos membros do CMDI do Município e dos demais operadores de entidades de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e profissionais atuantes na temática do envelhecimento;

VII - O acolhimento temporário ou permanente da pessoa idosa em situação de risco social.

A aplicação dos recursos do FMDI dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. O CMDI expedirá resolução das deliberações dos programas, projetos, serviços e das ações que visem obter recursos do FMDI. Em caso de deliberação, do valor total do recurso captado pelos programas e projetos contemplados, 20% (vinte por cento) será destinado ao FMDI. Em caso de deliberações específicas de projetos ou fundo estadual, obedecerá ao contido nas deliberações. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. **Ação 08 241 2002 2121-Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI, VALOR 6.250**

PREVISÃO DE APLICABILIDADE DOS RECURSOS DO FUNDO:

AÇÕES	VALOR R\$	%
Material de Consumo	1.200	19,20%
Material, em ou serviço para distribuição gratuita	1.100	17,60%
Passagens e despesas com locomoção	1.000	16%
Outros serviços de terceiros-pessoa física	1.150	18,4%
Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	1.000	16%
Indenizações e Restituições	800	12,8%

9. IMPLEMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será responsável pela coordenação geral das ações, tendo como parceira todas as secretarias envolvidas neste plano, pois o Idoso do município de Ibiporã é sujeito envolvido em todos os âmbitos do poder municipal. Os recursos humanos e financeiros para a realização das ações previstas neste Plano Municipal da Pessoa Idosa será disponibilizado por todas as secretarias envolvidas, através do cumprimento das ações propostas.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação consiste num instrumento para assegurar a interação entre o planejamento e a execução, possibilitando a correção de desvios e a retroalimentação permanente de todo o processo de planejamento, de acordo com a experiência vivenciada com a execução do Plano. O monitoramento e a avaliação são etapas fundamentais de qualquer projeto, programa, ação ou plano. Eles se caracterizam como importantes ferramentas proporcionando à sociedade civil, entidades, órgãos públicos e demais interessados, parâmetros objetivos para o acompanhamento e fiscalização das ações ali elencadas, avaliando se os resultados têm um impacto efetivo e esperado na melhoria da qualidade de vida das pessoas a quem se destina as ações, corrigindo sempre que se fizer necessário.

Será permanente e constante pelo Conselho Municipal da Pessoa idosa, principalmente nos anos que houver as Conferências ocorridas a cada dois anos.

11. REFERÊNCIAS

[Santana de Mangueira \(PB\) | Cidades e Estados | IBGE](#)

cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/santana-de-mangueira

BRASIL. Congresso Nacional. Lei N° 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei N° 10.741, de 1° de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, 2013. (Série Legislação, n. 111).

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia. (Org.). Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004. Cap. 8, p. 253-292.

CARNEIRO, Luís Augusto Ferreira et al. Envelhecimento populacional e os desafios para o sistema de saúde brasileiro. São Paulo: Instituto de Estudos de Saúde Suplementar, 2013.

GLATZ, Flaviana. A temática do envelhecimento humano: A produção de conhecimento em Serviço Social. 2017. 85 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social)- Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana. O envelhecimento humano na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 25, n. 4, p. 585-593, out./dez. 2008.